



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES)
DEPARTAMENTO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DEACO)
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO (DICOL)
SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS
PERMANENTES (SEAPE)

Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP	ATA DE REUNIÃO Nº 04/2025	
Data: 01/07/2025	Horário: 14h	Local: Sala 01 da DICOL

Presentes na reunião, realizada de forma híbrida, na sala de reunião da DICOL e através do aplicativo *Microsoft Teams*, concomitantemente, os seguintes membros e convidados:

- Desembargador **Marcos André Chut**, Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP;
- Juiz **João Felipe Nunes Ferreira Mourão**, Auxiliar da Presidência e Coordenador do CGPDP;
- Juiz **Marcelo Oliveira da Silva**, Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;
- Juiz **Ricardo Lafayette Campos**;
- Sr. **Daniel de Lima Haab**, Secretário Geral de Tecnologia da Informação (SGTEC);
- Sr. **Bruno Carvalho Azevedo**, Secretário Geral de Contratos e Licitações (SGCOL);
- Sra. **Aline Cabral Muniz**, Diretora do Departamento de Segurança da Informação (DESEG);
- Sra. **Ana Cristina Machado de Oliveira Pereira**, Diretora da Divisão de Infraestrutura e Segurança dos Recursos Computacionais (DIREC);

Vitualmente (*Microsoft Teams*)

- Juiz **Felipe Pinelli Pedalino Costa**, representante da AMAERJ;
- Juíza **Daniela Bandeira de Freitas**
- Sra. **Michele Vieira de Oliveira**, Diretora do Departamento de Governança e Planejamento Estratégico (DEGEP);

O Desembargador **Marcos André Chut**, Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP), saúda a presença de todos e inicia a reunião às 14h10, informando a ausência justificada do Exmo. Juiz **João Luiz Ferraz de Oliveira Lima**.

Em seguida, o **Presidente do Colegiado** dá início à análise dos processos administrativos relacionados na pauta de reunião.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA VOTAÇÃO:

1. **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 2024-06095554** - Procedimento administrativo que versa sobre minuta de Ato Normativo Conjunto TJ/CJG que disciplina o acesso de pesquisadores ao acervo permanente do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, sob responsabilidade do Departamento de Gestão de Acervos Arquivísticos – DEGEA (**Relatoria Dr. João Luiz Ferraz de Oliveira Lima**);

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

Em razão da ausência justificada do Relator, o Presidente do CGPDP, com a concordância de todos os presentes, determina a inclusão do presente procedimento na próxima pauta de reunião. (Deliberação 01)

2. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06018858 - Comunicação de fraude formulada pela Advogada A.C.de S., OAB/RJ xxxxxx, em que relata a ocorrência de possível vazamento de dados referentes a diversos Processos Judiciais que tramitam neste Tribunal de Justiça. Esclarece que vários clientes representados por seu escritório têm sido contatados por terceiros, se passando por Advogados, informando dados referentes aos processos judiciais do TJRJ, a fim de obter vantagens financeiras, através de cobranças indevidas (**Relatoria Dr. João Luiz Ferraz de Oliveira Lima**);

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

Em razão da ausência justificada do Relator, o Presidente do CGPDP, com a concordância de todos os presentes, determina a inclusão do presente procedimento na próxima pauta de reunião. (Deliberação 02)

3. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2024-06114282 - Pedido de Providências formulado pela **ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (Arpen/SC)**, em desfavor do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TJSC)**, face ao Provimento CNJ n. 46/2015 e na Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no sentido de impedir o uso do sistema do selo de fiscalização para compartilhar informações dos dados do Registro Civil das Pessoas Naturais, por convênio, com outros órgãos e poderes estatais (**Relatoria Dr. Felipe Pinelli Pedalino Costa**);

VOTO DO RELATOR:

O Dr. Felipe Pinelli Pedalino Costa expõe aos presentes o que foi pugnado, ao CNJ, pela **ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (Arpen/SC)**, sobre o uso do sistema do selo de fiscalização para compartilhar informações dos dados do Registro Civil das Pessoas Naturais, por convênio, com outros órgãos e poderes estatais, a todos os membros e de forma resumida compartilha o seu voto, no sentido de acompanhar o Parecer, reconhecendo, inclusive, a existência do interesse público na manutenção do Convênio com o Ministério Público, porém, chamando atenção para a decisão do CNJ, que determina a descontinuidade de convênios firmados, em razão do entendimento de que o tratamento de dados compete ao controlador de dados, sendo claro que nas atividades registrais e notariais, o controlador não é o TJRJ e sim os agentes delegatários do serviço público, mas especificamente os oficiais de notas e de registros.

Em razão do que fora determinado, o Ministério Público manifesta-se pela manutenção do Termo de Convênio nº 003/0032/2021, já celebrado com este Tribunal ou, caso necessário, pela formalização de novo Convênio, atendendo as diretrizes impostas pelo CNJ, com o intuito de proporcionar o intercâmbio de dados, análises e informações de interesse público e institucional que possam ser úteis à atividade fim dos participes, especialmente os dados constantes do conjunto de plataformas “MP em Mapas” do MPRJ e os dados e informações dos atos notariais e registrais, transmitidos ao banco de dados do TJRJ pelos serviços extrajudiciais, assim como os dados da estrutura institucional, funcional e territorial do TJRJ, além das extrações do MNI.

Dito isso, estabelece as seguintes conclusões:

- 1) Nada impede que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro utilize dados pessoais, imprescindíveis para a prestação jurisdicional ou para a melhoria de sua eficiência, armazenados com os agentes delegatários do serviço público, bastando, para isso, que constitua termo de cooperação com os controladores dos dados.
- 2) O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro pode compartilhar dados com outros órgãos públicos, inclusive com o Ministério Público, ou com pessoas de Direito Público ou Privado, comprovado o interesse público em tal compartilhamento, DESDE QUE O FAÇA

QUANTO AOS DADOS EM QUE ELE FIGURA COMO CONTROLADOR, em outros termos, aos dados por ele coletados, por força dos processos judiciais distribuídos para os seus órgãos internos, com a finalidade de prestar o seu serviço fim: a prestação jurisdicional.

- 3) O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro não pode compartilhar dados em que NÃO FIGURE COMO CONTROLADOR, dentre eles aqueles por ele armazenados por força de seu poder fiscalizatório exercido junto aos agentes delegatários de serviço públicos: oficiais de notas e de registro, uma vez que, nesse caso, ELE NÃO FIGURA COMO AGENTE CONTROLADOR DOS DADOS.

Ante o exposto, vota no seguinte sentido:

- 1) O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PODE UTILIZAR DADOS PESSOAIS, IMPRESCINDÍVEIS PARA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL OU PARA A MELHORIA DE SUA EFICIÊNCIA, ARMAZENADOS COM OS AGENTES DELEGATÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO, **BASTANDO, PARA ISSO, QUE CONSTITUA TERMO DE COOPERAÇÃO COM OS CONTROLADORES DOS DADOS**, INCLUÍDOS OS OPERADORES NACIONAIS, VEDADA SUA TRANSMISSÃO OU COMPARTILHAMENTO COM TERCEIROS – ONSERP para o sistema registral público; CNB-CF para os atos notariais; e IEPTB para os atos de protesto.
- 2) O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PODE COMPARTILHAR DADOS COM OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS, INCLUSIVE COM O MINISTÉRIO PÚBLICO, OU COM PESSOAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, COMPROVADO O INTERESSE PÚBLICO EM TAL COMPARTILHAMENTO, **DESDE QUE O FAÇA QUANTO AOS DADOS EM QUE ELE FIGURA COMO CONTROLADOR**, EM OUTROS TERMOS, AOS DADOS POR ELE COLETADOS, POR FORÇA DOS PROCESSOS JUDICIAIS DISTRIBUÍDOS PARA OS SEUS ÓRGÃOS INTERNOS, COM A FINALIDADE DE PRESTAR O SEU SERVIÇO FIM: A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.
- 3) O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NÃO PODE COMPARTILHAR DADOS EM QUE NÃO FIGURE COMO CONTROLADOR, DENTRE ELES AQUELES POR ELE ARMAZENADOS POR FORÇA DE SEU PODER FISCALIZATÓRIO EXERCIDO JUNTO AOS AGENTES DELEGATÁRIOS DE SERVIÇO PÚBLICOS: OFICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO, UMA VEZ QUE, NESSE CASO, O AGENTE CONTROLADOR DOS DADOS É O DELEGATÁRIO DO SERVIÇO PÚBLICO.

Na oportunidade, a Exma. Juíza **Daniela Bandeira de Freitas** pede a palavra e sugere ao Comitê o debate sobre a criação de meios que estabeleçam o TJRJ como co-controlador dos agentes delegatários extrajudiciais, a fim de atender ao pleito do MP e de outros Convênios, a exemplo do acordo firmado com o DETRAN. A **Magistrada** assinala que a medida teria o condão de mitigar o entendimento de ausência de competência do TJRJ para tratar dos dados notariais e registrais, permitindo, assim, a gestão do banco de dados e compartilhamento dos mesmos com outros entes públicos, desde que respeitadas as bases legais previstas pela LGPD. Em complementação, pondera a respeito da necessidade de levar a questão ao Presidente do TJRJ, por entender se tratar de uma questão política que precisa ser melhor examinada pela Administração Superior.

O Juiz **Marcelo de Oliveira**, manifestando concordância com ambas as posições, propõe que a questão seja, antes, encaminhada ao DGEX para manifestação, por se tratar do órgão que detém a gestão desses tipos de acordos de cooperação.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

Por maioria de votos, entendeu-se converter o julgamento em diligência para oitiva da DGFEX antes de qualquer decisão deste Comitê. Vencido o voto do Relator.

O Comitê solicita que fique disponibilizado a todos os membros o acesso ao procedimento SEI, bem como o voto do Relator, para em sequência, após manifestação do DGFEX, seja agendada uma reunião com o Presidente do Tribunal para tratar da questão. (Deliberação 03)

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao Processo SEI nº 2024-06114282, remetendo-se os autos, em seguida, à DGFEX (CGJ) para ciência e manifestação. (Deliberação 04)

4. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2024-06072012 - proposta de "projeto de trabalho" apresentada pelo Excelentíssimo Doutor S.S., Procurador da República, responsável pela área de patrimônio histórico e cultural do MPF no Rio de Janeiro, que tem por objetivo avaliar, organizar e difundir os documentos judiciais relacionados à escravidão no Vale do Paraíba (**Relatoria Dr. Ricardo Lafayette Campos**);

VOTO DO RELATOR:

O **Relator** manifesta seu voto no sentido de acolher o Parecer, frisando no sentido de que o pedido de "parceria", nos termos acima apresentados, não alberga tema de Lei Geral de Proteção de Dados, uma vez que não há notícia de tratamento de dados, e sim mero mapeamento de estado de conservação, organização e forma de acesso à pesquisa, sob responsabilidade de municípios, da colaboração de orientação técnica com municípios ou difusão de conhecimento científico sobre o assunto, observando, ainda o artigo 4º da LGPD. Logo, o atendimento ao pleito não viola a LGPD, acrescentando, ainda, que o feito seja encaminhado a unidade competente para elaboração da análise da conveniência e oportunidade dessa proposta de trabalho conjunto.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

Por unanimidade o **Colegiado** aprova o voto do relator.

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao Processo SEI nº 2024-06072012, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 05)

5. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06263710 - requerimento da Exma. Juíza A.C.S.S., por meio do qual informa que está cursando Mestrado Profissional em Direitos Humanos, Justiça e Saúde, na Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca em parceria com a Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Dessa forma, a Magistrada pretende obter estatísticas deste Tribunal em relação às medidas protetivas de violência doméstica em favor das mulheres, distribuídas no período de dezembro de 2020 a dezembro de 2024, no município do Rio de Janeiro, bem como submeter aos 7 (sete) Juízes de violência doméstica da Comarca da Capital um questionário, no qual as perguntas serão relacionadas ao funcionamento do aplicativo, aos dados de qualificação das partes, à inserção de documentos pelas usuárias, à qualidade das declarações prestadas e às informações essenciais que um pedido deve conter (**Relatoria Dr. João Felipe Nunes Ferreira Mourão**);

VOTO DO RELATOR:

O **Relator** apresenta em um breve resumo o pedido elaborado pela Magistrada e manifesta o seu voto no sentido de deferimento do pedido, ao entendimento de que seu acolhimento não implicaria em inobservância às normas gerais de proteção de dados.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

Por unanimidade de votos o **colegiado** aprova o voto do Relator.

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao Processo SEI nº 2025-06263710, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 06)

6. ASSUNTOS GERAIS.

O Juiz Dr. **Lafayette Campos** traz para Pauta, em assuntos gerais, a questão da sua preocupação com o destino dado as imagens coletadas pelo sistema de reconhecimento facial implantado no TJRJ.

Após debates, o **Colegiado** por unanimidade delibera no sentido de autuar a presente Ata de reunião e oficiar ao DGSEI para manifestação sobre o questionamento, no que tange a coleta de dados e imagens realizada pelo sistema de reconhecimento facial nas dependências deste Tribunal de Justiça.

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser autuada e em seguida, encaminhada à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 07)

Nada mais a ser tratado, o **Desembargador** encerra a reunião às 14:50h, agradecendo a presença de todos.

O Comitê agenda a próxima reunião para o dia 07/08/2025, às 14h. (Deliberação 08)

Desembargador MARCOS ANDRE CHUT

Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)

Deliberação		Responsável	Prazo
01	Incluir ao processo SEI n. 2024-06095554 na Pauta de reunião agendada para data do dia 07/08/2025	SEAPE	5 dias, após aprovada a ata
02	Incluir ao processo SEI n. 2025-06018858 na Pauta de reunião agendada para data do dia 07/08/2025	SEAPE	5 dias, após aprovada a ata
03	Disponibilizar o acesso do SEI n. 2024-06114282 aos demais membros votantes do Comitê.	SEAPE	5 dias, após aprovada a ata
04	Juntar a presente Ata ao processo SEI n. 2024-06114282 , e providenciar o seu devido encaminhamento ao DGFEX.	SEAPE	5 dias, após aprovada a ata
05	Juntar a presente Ata ao processo SEI n. 2024-06072012 e providenciar o seu devido encaminhamento	SEAPE	5 dias, após aprovada a ata
06	Juntar a presente Ata ao processo SEI n. 2025-06263710 e providenciar o seu devido encaminhamento.	SEAPE	5 dias, após aprovada a ata
07	Instaurar Processo SEI, instruindo-o com cópia da presente ata, após aprovada, a fim de apurar junto ao DGSEI o destino	SEAPE	5 dias, após aprovada a ata

	dado a coleta de dados referentes ao sistema de reconhecimento facial.		
08	Encaminhar convite para a próxima reunião a ser realizada no dia 07.08.2025, às 14h.	SEAPE	Aprovada a ata, de imediato.